



## DECRETO N° 05 de 28 de janeiro de 2026.

Institui procedimentos e define responsabilidades para assegurar a transparéncia e a rastreabilidade das emendas parlamentares no âmbito do Poder Executivo Municipal, em atendimento ao art. 4º, §2º, da Resolução TC nº 302/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e transparéncia previstos no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TC nº 302, de 10 de dezembro de 2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, especialmente o seu art. 4º, §2º;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar, por ato normativo próprio, a organização administrativa e as responsabilidades relativas à gestão das emendas parlamentares,

### DECRETA:

**Art. 1º-** Ficam instituídos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos administrativos destinados a assegurar a transparéncia, a rastreabilidade e a ampla publicidade das emendas parlamentares recebidas e executadas pelo Município.

**Art. 2º-** A Secretaria de Obras e Planejamento, por meio da Diretoria do Departamento de Convênios, fica designada como órgão responsável pela coordenação, consolidação e acompanhamento das informações relativas às emendas parlamentares, inclusive aquelas executadas por meio de convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou instrumentos congêneres.

**Art. 3º-** Compete à Diretoria do Departamento de Convênios, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos envolvidos:



- I – centralizar o registro das informações relativas às emendas parlamentares recebidas e executadas pelo Município;
- II – assegurar que as informações sejam completas, consistentes e atualizadas;
- III – providenciar a disponibilização das informações em área específica do Portal da Transparéncia do Município;
- IV – articular-se com os órgãos executores, contabilidade, planejamento e demais setores para obtenção tempestiva dos dados necessários;
- V – manter arquivo administrativo dos instrumentos jurídicos, planos de trabalho e documentos relacionados à execução das emendas.

**Art. 4º-** Os órgãos e entidades responsáveis pela execução das emendas parlamentares deverão fornecer à Diretoria do Departamento de Convênios, de forma tempestiva e fidedigna, no mínimo, as seguintes informações:

- I identificação da emenda e respectivo autor parlamentar;
- II – valor destinado e fonte de recursos;
- III – objeto da despesa;
- IV – órgão ou entidade executora;
- V – beneficiário final, quando houver;
- VI – instrumento jurídico celebrado;
- VII – situação da execução física e financeira.

**Art. 5º-** O órgão central de Controle Interno deverá:

- I – Orientar a Diretoria do Departamento de Convênios e os demais órgãos quanto ao cumprimento deste Decreto;
- II – Acompanhar e monitorar a regularidade da divulgação das informações;
- III – recomendar providências para correção de eventuais falhas identificadas.

**Art. 6º-** A unidade responsável pela tecnologia da informação deverá assegurar os meios técnicos necessários para a adequada divulgação e manutenção das informações relativas às emendas parlamentares no Portal da Transparéncia.

**Art. 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 28 de janeiro de 2026.

**Rubieno Marques de Melo**  
Prefeito do Município